

ANÚNCIO

Instituto de Beleza Piloto, SA

NIPC 501 456 635

Com a finalidade de converter as ações ao portador, que representam a totalidade do seu capital social, em ações nominativas, vem a sociedade **Instituto de Beleza Piloto, SA**, sociedade anonima, com o capital social de cento e cinquenta mil euros, com o número de pessoa coletiva e de registo comercial **501 456 635**, com sede na Rua Mariana Vilar, Bloco B, Loja três E, em Lisboa, freguesia de Carnide, proceder ao anúncio previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 123/2017 de 15 de Setembro.

O capital da sociedade é de cento e cinquenta mil euros, representado por cento e cinquenta mil ações ao portador de valor nominal de 1,00 euros cada.

Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de Novembro de 2017.

Assim,

a) A identificação dos valores mobiliários em causa:

O capital da sociedade é de cento e cinquenta mil euros, representado por cento e cinquenta mil ações ao portador de valor nominal de 1,00 euros cada.

Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de novembro de 2017.

b) A fonte normativa em que assenta a decisão:

-As disposições legais que impõem a decisão de conversão são a Lei nº 15/2017, de 3 de Maio e o Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro.

c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo:

- A conversão das ações ao portador em ações nominativas será objecto de deliberação da Assembleia Geral a realizar no dia 30 de Outubro de 2017.

d) A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo, no registo comercial:
Está prevista a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato da sociedade e do respetivo pacto social atualizado, no dia 2 de Novembro de 2017.

e) As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no nº 2 da Lei nº 15/2017, de 03/05 e nos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-Lei 123/2017, de 25/09:

-A Lei 15/2017, proibiu, a partir de 04/05/2017, a emissão de valores mobiliários ao portador, abrangendo as ações ao portador e a sua transmissão e suspendeu o direito a participar em distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador.

Face ao referido, o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento venha a ser suspenso é depositado junto de uma única entidade habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da sociedade emitente e será entregue, com base em instruções da emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Na eventualidade do montante referido vencer juros, os mesmos revertem para a emitente e, ao saldo da conta referida apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da mesma.

f) Entrega das ações ao portador para conversão:

-Entre o dia 27 e 30 de Outubro de 2017, devem os acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, no horário normal de expediente, a fim de serem atualizados.

O Presidente do Conselho de Administração



Instituto de Beleza Piloto, S.A.

(NIF:501456635)

Capital Social: 150.000,00€

Rua Mariana Vilar nº3 E

1600-220- LISBOA